



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4434/2026

Data da disponibilização: Terça-feira, 17 de Março de 2026.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Alexandre Corrêa da Cruz Presidente</p> <p>Cláudio Antônio Cassou Barbosa Vice-Presidente Institucional</p> <p>Fernando Luiz de Moura Cassal Vice-Presidente Jurisdicional</p> <p>Maria Madalena Telesca Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

## Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos

Acórdão

Acórdão

### Publicação de acórdão

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL, SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS E SEÇÃO ESPECIALIZADA EM JULGAMENTO DE AGRAVO INTERNO

Relatora: Des. Maria Madalena Telesca  
PROCESSO TRT PROAD Nº 7697/2025 - Expediente autuado para fins de tramitação da Correição Parcial nº 0000140-30.2025.2.00.0504 (sistema PJE-Cor).  
Agravante: Paulo Renato Sinica Pinheiro  
Advogado: Antônio Martins dos Santos, OAB/RS 10.492,  
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por maioria, vencido o entendimento do Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas negar provimento ao agravo interno.

Relatora: Des. Maria Madalena Telesca  
PROCESSO TRT PROAD Expediente autuado para fins de tramitação colegiada do Pedido de Providência nº 0000164-58.2025.2.00.0504 (sistema PJE-Cor)  
**Agravante:** Porto e Severgnini Advogados Associados, Deivti Dimitrios Porto dos Santos  
**Advogado:** Deivti Dimitrios Porto dos Santos, OAB/RS 48.951

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Relatora: Des. Maria Madalena Telesca  
PROCESSO TRT PROAD Nº 499/2026 - Expediente autuado para fins de tramitação colegiada do Pedido de Providência nº 0000001-44.2026.2.00.0504 (sistema PJE-Cor).  
Agravante: Igor Matheus Rodrigues de Sousa Rezende  
Advogado: Igor Matheus Rodrigues de Sousa Rezende, OAB/GO 56.998.

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Relatora: Des. Maria Madalena Telesca

PROCESSO TRT PROAD Nº 930/2026 - Expediente autuado para viabilizar a tramitação colegiada da CorPar nº 0000006- 66.2026.2.00.0504 (sistema PJE-Cor).

Agravo Interno: Sidy Escola de Profissoes Ltda

Advogado: Miguel Maksud Hanna Neto, OAB/PA 34.375.

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, julgar extinto o presente agravo interno, sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 485, VI, do CPC.

Relatora: Des. Maria Madalena Telesca

PROCESSO TRT PROAD Nº 931/2026 - Expediente autuado para fins de tramitação colegiada da CorPar nº 0000175-87.2025.2.00.0504 (sistema PJE-Cor).

Agravante: Banco C6 S.A.

Advogado: Rodrigo Seizo Takano, OAB/SP 162.343.

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

### Resolução

### Resolução

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2026** **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2026**

Altera a Resolução Administrativa nº 36/2022, que dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira conferida aos Tribunais pela Constituição da República (artigos 99);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.142/2025, que reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a reserva de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, especialmente o disposto no artigo 2º, inciso V e §§ 1º e 2º;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 512, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre a reserva aos indígenas, no âmbito do Poder Judiciário, de ao menos 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na Magistratura;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 657, de 19 de novembro de 2025, que altera as Resoluções CNJ nºs 75/2009, 81/2009, 203/2015 e 541/2023, para alinhá-las aos percentuais previstos na Lei nº 15.142/2025, e revoga disposições da Resolução CNJ nº 512/2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2024, que institui a Política Regional de Implementação e Promoção da Participação das Mulheres, Pessoas LGBTQIAPN+, Pessoas Negras, Pessoas com Deficiência e Pessoas 60+ no Poder Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** os apontamentos contidos no Relatório de Auditoria nº 02/2024, elaborado pela Secretaria de Auditoria do TRT4 em cumprimento à Ação Coordenada de Auditoria promovida pelo CNJ para avaliar as políticas, programas e procedimentos adotados pelos Tribunais para garantir o incentivo, a promoção e a valorização institucional feminina, no qual foi apresentada a Recomendação R6 para que o TRT4, a fim

de mitigar o risco de não promover a participação equitativa de gênero na contratação de estagiários(as), avalie a viabilidade de inclusão de critérios formais de participação feminina na contratação de estagiários(as), de forma a atender ao disposto no inciso V do artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018 (matéria tratada no Processo Administrativo PROAD nº 1767/2024);

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas pela Presidência do TRT4 no DOC 130 do Processo Administrativo PROAD nº 1767/2024 e no DOC 21 do Processo Administrativo PROAD nº 4875/2025, por meio das quais foi acolhida a Recomendação R6 do Relatório de Auditoria nº 02/2024 e determinada a observância da paridade de gênero no Programa de Estágio do TRT4, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico apresentado no DOC 75 e a decisão proferida no DOC 79 do Processo Administrativo PROAD nº 9838/2020, nos quais demonstrada a possibilidade jurídica, a conveniência e a oportunidade da implementação da reserva de vagas às pessoas indígenas e quilombolas no Programa de Estágio do TRT4, na forma disciplinada pela Resolução CNJ nº 657/2025, bem como da observância da paridade de gênero na contratação de estagiários(as) e da instituição da reserva de 2% das vagas para pessoas trans no processo seletivo do Programa de Estágio do TRT4;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica expedida no ano de 2026 pela ANTRAJUS - Articulação Nacional de Juristas e Trabalhadores Trans do Sistema de Justiça, na qual apresentados parâmetros teóricos, jurídicos, estatísticos e técnicos que fundamentam a instituição de cotas para pessoas trans no Sistema de Justiça brasileiro (cópia juntada no DOC 82 do Processo Administrativo PROAD nº 9838/2020);

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 9838/2020,

**RESOLVE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Alterar o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 12 da Resolução Administrativa nº 36/2022, bem como incluir o § 4º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. O processo seletivo público para a contratação de estagiários(as) observará a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

§ 1º

Para o cumprimento do disposto no *caput*, será assegurada a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas de estágio por candidatas mulheres aprovadas no processo seletivo, considerando-se, sempre que possível, a perspectiva interseccional de raça e etnia.

§ 2º Para os fins do § 1º, compreende-se por mulher a pessoa que se autodeclare do gênero feminino, incluindo-se mulheres cisgênero, mulheres transexuais e travestis.

§ 3º A aferição do atendimento ao percentual mínimo estabelecido no § 1º será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com periodicidade mensal.

§ 4º Caso a aferição de que trata o § 3º aponte que o número de estagiárias mulheres em atividade é inferior a 50% (cinquenta por cento) do total das vagas de estágio, a convocação para as vagas subsequentes será destinada prioritariamente às candidatas do gênero feminino mais bem classificadas na listagem aplicável à respectiva vaga (ampla concorrência ou cotas previstas no artigo 13), até que o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) seja atingido.

**Art. 2º** Alterar o *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 13 da Resolução Administrativa nº 36/2022, bem como incluir incisos ao *caput* e aos §§ 5º e 6º do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. No processo seletivo público referido no artigo 11 serão reservadas:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas às pessoas pretas e pardas;

II – 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência;

III – 3% (três por cento) das vagas às pessoas indígenas;

IV – 2% (dois por cento) das vagas às pessoas quilombolas; e

V – 2% (dois por cento) das vagas às pessoas trans.

§ 1º

A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas previsto no edital for igual ou superior a 2 (dois).

§ 2º

Nos processos seletivos com número de vagas inferior a 2 (dois) ou com cadastro de reserva, as pessoas beneficiárias poderão se inscrever nas modalidades de reserva previstas no *caput*, ficando assegurada a contratação dentro dos respectivos percentuais em caso de surgimento de novas vagas durante o período de validade do certame.

§ 3º

Caso a aplicação dos percentuais previstos no *caput* resulte em número fracionado, proceder-se-á ao arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, quando a fração for igual ou maior que 5 (cinco) décimos, ou para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for menor que 5 (cinco) décimos.

§ 4º

Na hipótese de o processo seletivo público prever vagas regionalizadas, o cálculo dos percentuais de cotas previstos nos incisos do *caput* incidirá sobre a totalidade das vagas previstas no edital, cabendo ao instrumento convocatório detalhar os critérios para a distribuição das vagas reservadas entre as localidades, de modo a assegurar a correta alternância e proporcionalidade entre as convocações dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência e das listas de cotistas.

## § 5º

Para o atendimento dos percentuais previstos nos incisos do *caput*, o edital do processo seletivo público, considerando a totalidade das vagas de estágio previstas, estabelecerá que:

I – a 2ª (segunda) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas pretas e pardas, com nova reserva a cada intervalo de 4 (quatro) vagas (ex: 2ª, 6ª, 10ª, 14ª, 18ª, 22ª, 26ª, 30ª, 34ª, 38ª, 42ª, 46ª, 50ª e assim sucessivamente);

II – a 5ª (quinta) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas com deficiência, com nova reserva a cada intervalo de 10 (dez) vagas (ex: 5ª, 15ª, 25ª, 35ª, 45ª, 55ª, 65ª, 75ª, 85ª, 95ª, 105ª e assim sucessivamente);

III – a 17ª (décima sétima) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas indígenas, com nova reserva a cada intervalo de 33 (trinta e três) ou 34 (trinta e quatro) vagas, em face da necessidade de distinção de vagas destinadas a outras cotas (ex: 17ª, 51ª, 84ª, 117ª, 151ª, 184ª, 217ª, 251ª, 284ª, 317ª e assim sucessivamente);

IV – a 27ª (vigésima sétima) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas quilombolas, com nova reserva a cada intervalo de 50 (cinquenta) vagas (ex: 27ª, 77ª, 127ª, 177ª, 227ª, 277ª, 327ª e assim sucessivamente);

V – a 29ª (vigésima nona) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas trans, com nova reserva a cada intervalo de 50 (cinquenta) vagas (ex: 29ª, 79ª, 129ª, 179ª, 229ª, 279ª, 329ª e assim sucessivamente);

VI – as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

§ 6º Não havendo candidatos(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, observar-se-á o seguinte procedimento:

I –

na hipótese de vagas reservadas às pessoas com deficiência (inciso II do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência;

II –

na hipótese de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas (inciso I do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas, quilombolas e trans, observada a proporcionalidade prevista nos incisos III, IV e V do *caput*, e, restando vagas, para a ampla concorrência;

III –

na hipótese de vagas reservadas às pessoas indígenas (inciso III do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas e, na ausência de candidatos(as) nessa categoria, para as pessoas pretas e pardas, posteriormente para as pessoas trans e, por último, para a ampla concorrência;

IV –

na hipótese de vagas reservadas às pessoas quilombolas (inciso IV do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas e, na ausência de candidatos(as) nessa categoria, para as pessoas pretas e pardas, posteriormente para as pessoas trans e, por último, para a ampla concorrência;

V –

na hipótese de vagas reservadas às pessoas trans (inciso V do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, na ausência de candidatos(as) nessa categoria, para as pessoas indígenas, posteriormente para as pessoas quilombolas e, por último, para a ampla concorrência.

§ 7º

No caso de não haver candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, III, IV e V do *caput*.

**Art. 3º** Incluir os artigos 13-A e 13-B na Resolução Administrativa nº 36/2022, com as seguintes redações:

Art. 13-A.

Poderão concorrer às vagas previstas no inciso II do *caput* do artigo 13 as pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas:

I – que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (artigo 2º da Lei nº 13.146/2015);

II – enquadradas em uma das categorias previstas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 ou em legislação superveniente que venha a tratar da matéria;

III – diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA (artigo 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012);

IV – com visão monocular (artigo 1º da Lei nº 14.126/2021);

V – diagnosticadas com Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, na forma do artigo 1º-C da Lei nº 14.705/2023.

§ 1º

No ato da inscrição para as vagas de que trata o *caput*, o(a) candidato(a) deverá declarar-se como pessoa com deficiência e, na forma disciplinada

no edital do processo seletivo público, deverá apresentar documento médico que ateste a sua condição de saúde e a aptidão para a realização das atividades do estágio.

§ 2º As limitações de natureza física, mental, intelectual ou sensorial do(a) candidato(a) deverão ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§ 3º O Tribunal atuará para minimizar as barreiras arquitetônicas, tecnológicas, atitudinais e comunicacionais para possibilitar a execução das atribuições do estágio e propiciar a integração.

§ 4º

As pessoas com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas a elas reservadas (inciso II do *caput* do artigo 13) e àquelas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas ou trans (incisos I, III, IV e V do *caput* do artigo 13), desde que pertençam a um desses grupos.

Art. 13-B.

Poderão concorrer às vagas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* do artigo 13:

I – as pessoas pretas e pardas, assim consideradas aquelas que se autodeclararam pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

II – as pessoas indígenas, assim consideradas aquelas que se autoidentificam como parte de coletividade indígena e são reconhecidas por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

III – as pessoas quilombolas, assim consideradas aquelas pertencentes a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887/2003;

IV – as pessoas trans, assim consideradas aquelas cuja identidade de gênero difere do sexo designado no nascimento, incluindo mulheres trans, travestis, homens trans, pessoas transmasculinas e pessoas não binárias, independentemente de realizarem cirurgias ou tratamentos hormonais.

§ 1º

A autodeclaração, a autoidentificação e a autoatribuição a que se referem os incisos do *caput* deverão ser realizadas no momento da inscrição no processo seletivo público, as quais terão validade apenas para o certame aberto.

§ 2º No caso de inscrição para as vagas reservadas às pessoas indígenas, além da autoidentificação, o(a) candidato(a) deverá apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia.

§ 3º Presumem-se verdadeiras as informações apresentadas pelos(as) candidatos(as), sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de fraude ou má-fé, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Comprovando-se a ocorrência de fraude ou má-fé, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo público, caso o certame ainda esteja em andamento, ou será imediatamente desligado(a) do programa de estágio, caso já tenha sido selecionado(a) ou contratado(a).

§ 5º Em caso de fraude ou má-fé, o resultado do procedimento será encaminhado ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal, e à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.

§ 6º

O enquadramento dos(as) candidatos(as) nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III ou IV do *caput* será submetido a procedimento simplificado de confirmação da autodeclaração, da autoidentificação ou da autoatribuição a que se refere o § 1º, a ser disciplinado no edital do processo seletivo público, o qual poderá contemplar o exame de fotos e documentos, a entrevista dos(as) candidatos(as) e/ou a instituição de comissões de heteroidentificação, entre outros mecanismos.

§ 7º No caso de indeferimento da confirmação de que trata o § 6º, o(a) candidato(a) poderá prosseguir na lista destinada às vagas da ampla concorrência, desde que tenha obtido a nota mínima exigida, e, se for o caso, na lista específica de candidatos(as) com deficiência.

§ 8º As pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans concorrerão, concomitantemente, às vagas a elas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a respectiva classificação no processo seletivo.

§ 9º As pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans aprovadas e contratadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas a elas reservadas.

§ 10. Na hipótese de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas ou trans, a vaga será preenchida pela pessoa beneficiária seguinte na ordem de classificação da respectiva lista, observado o disposto no § 6º do artigo 13 no caso de não existirem candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente.

§ 11. Os(As) candidatos(as) que concorrerem às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que diz respeito ao conteúdo das provas, à modalidade de sua aplicação e aos critérios de avaliação, bastando para aprovação o alcance de nota até 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima exigida para os(as) candidatos(as) da ampla concorrência.

**Art. 4º** As alterações ora promovidas na Resolução Administrativa nº 36/2022 não se aplicam aos processos seletivos de estagiários(as) cujos editais tenham sido publicados em data anterior à vigência do presente ato normativo.

**Art. 5º** Republique-se a Resolução Administrativa nº 36/2022, com as alterações ora efetuadas.

**Art. 6º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Maria Madalena Telesca, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Carlos Alberto May, Vania Maria Cunha Mattos, Emílio Papaléo Zin, Lucia Ehrenbrink e Marcos Fagundes Salomão, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 16 de março de 2026.-.-.-.-.-

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2026** **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2026**

Estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026 no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** os dias tradicionalmente conhecidos como pontos facultativos, os quais constam na Portaria nº 189, de 26 de setembro de 2025, do Supremo Tribunal Federal, bem como no ATO GDGSET.GP. Nº 829, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal Superior do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação prévia dos pontos facultativos para fins de contagem dos prazos processuais e ajustes nos sistemas de julgamento virtuais, possibilitando a organização das pautas e dos serviços administrativos e judiciários;

**CONSIDERANDO** a competência do Órgão Especial para fixar os horários de funcionamento dos serviços e das unidades judiciárias da região, estabelecida no artigo 25, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução Administrativa nº 07/2026, que estabeleceu os dias de ponto facultativo no ano de 2026 no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria GP.TRT4 nº 339/2026, que regulamentou, *ad referendum* do Órgão Especial, a Resolução Administrativa nº 07/2026;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de dispor em um único ato normativo sobre os dias considerados como pontos facultativos no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, bem como sobre os desdobramentos decorrentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias e administrativas quanto ao funcionamento dos serviços nos dias de pontos facultativos;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 598/2026,

**RESOLVE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Estabelecer os seguintes dias de pontos facultativos no ano de 2026 nas unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região:

**I** – 18 de fevereiro, até as 14 horas (Quarta-Feira de Cinzas);

**II** – 20 de abril;

**III** – 5 de junho;

**IV** – 10 de agosto; e

**V** – 7 de dezembro.

*Parágrafo único.* Nos dias de pontos facultativos definidos nos incisos do *caput* não haverá contagem de prazos nos processos judiciais em tramitação no âmbito do primeiro e do segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**Art. 2º** A adesão aos dias de pontos facultativos referidos no artigo 1º fica a critério dos(as) titulares das unidades administrativas e judiciárias, desde que observados os seguintes requisitos:

**I** – cumprimento de prazos e metas institucionais;

II – inexistência de acúmulo excessivo de demandas, processos pendentes de providências e prazos vencidos, conforme dados extraídos dos sistemas de controle do Tribunal.

§ 1º A ausência de publicação de ato normativo local dispondo em sentido contrário implicará a adesão automática da respectiva unidade administrativa ou judiciária aos dias de pontos facultativos referidos no artigo 1º, presumindo-se atendidos os requisitos previstos nos incisos I e II do *caput*, sem prejuízo de oportuna aferição pela Corregedoria Regional em procedimento de correição.

§ 2º Havendo adesão aos dias de pontos facultativos, não haverá expediente interno e externo na respectiva unidade administrativa ou judiciária nos dias referidos nos incisos II a V do *caput* do artigo 1º.

§ 3º O atendimento aos serviços essenciais e/ou urgentes afetos às áreas de competência das unidades administrativas e judiciárias que aderirem aos dias de pontos facultativos será prestado em regime de plantão remoto.

§ 4º Fica dispensada a publicação de ato normativo local pelas unidades administrativas e judiciárias quando a disciplina do ponto facultativo na localidade coincidir com as diretrizes fixadas nesta Resolução Administrativa.

Art. 3º Mediante a publicação de ato normativo local, as unidades judiciárias e administrativas poderão não aderir aos dias de pontos facultativos referidos no artigo 1º, hipótese em que serão mantidos os expedientes interno e externo na respectiva unidade.

§ 1º Nas comarcas constituídas por mais de uma unidade judiciária, a competência para a publicação do ato normativo a que se refere o *caput* é atribuída ao(à) Juiz(a) Diretor(a) do respectivo Foro Trabalhista.

§ 2º Nas unidades administrativas, a competência para a publicação do ato normativo a que se refere o *caput* é atribuída ao(à) Presidente do Tribunal ou ao(à) Corregedor(a) Regional, de acordo com a vinculação da unidade.

§ 3º O ato normativo a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do primeiro ponto facultativo subsequente à sua edição, e dele deverá ser dada ampla divulgação ao público interno e externo da localidade.

§ 4º A fim de resguardar a segurança jurídica e a uniformidade de tratamento aos jurisdicionados, não haverá contagem de prazos nos processos judiciais em tramitação nas unidades judiciárias que não aderirem aos dias de pontos facultativos.

§ 5º Na hipótese prevista no *caput*, a realização de audiências e sessões de julgamento nos dias de pontos facultativos não implicará nulidade processual.

Art. 4º Permanecem válidas as portarias locais expedidas e já publicadas até a data da vigência desta Resolução Administrativa, desde que não sejam contrárias a ela.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução Administrativa TRT4 nº 07/2026, a Portaria GP.TRT4 nº 339/2026 e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Maria Madalena Telesca, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Carlos Alberto May, Vania Maria Cunha Mattos, Emílio Papaléo Zin, Lucia Ehrenbrink e Marcos Fagundes Salomão, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 16 de março de 2026.-.-.-.-.-.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2026 RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2026

Referenda o Ato GP.TRT4 nº 01/2026, que dispõe sobre a convocação do Exmo. Juiz Roberto Antônio Carvalho Zonta, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para atuar no Tribunal, na cadeira vaga em decorrência da aposentadoria do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda, até a data da posse do(a) Desembargador(a) a ser nomeado(a) para preenchimento do cargo correspondente.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII do artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8102/2025,

**RESOLVE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Referendar o Ato GP.TRT4 nº 01/2026, editado pela Presidência do Tribunal, nos seguintes termos:

ATO GP.TRT4 Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação do Exmo. Juiz Roberto Antônio Carvalho Zonta, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para atuar no Tribunal, na cadeira vaga em decorrência da aposentadoria do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda, até a data da posse do(a) Desembargador(a) a ser nomeado(a) para preenchimento do cargo correspondente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, com a redação dada pela Lei Complementar nº 54, de 22 de dezembro de 1986, quanto à convocação de Juízes em caso de afastamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, de membro dos Tribunais Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso II, artigo 4º, §§ 1º e 2º e artigo 7º da Resolução CNJ nº 72/2009, a qual dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso II, artigo 4º, §§ 2º a 5º, artigo 6º, artigo 8º, §§ 1º, inciso I e artigo 12 da Resolução Administrativa TRT4 nº 48/2025, a qual dispõe sobre as convocações de juízes e juízas de primeiro grau para atuar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25, inciso VII, 70 e 72 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria ao Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda a contar de 03 de março de 2026, por meio do Decreto publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2026, que ocasiona a vacância de um cargo de Juiz do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, § 1º, inciso I, da RA nº 48/2025, o qual prevê que para a vaga aberta no cargo de Desembargador a ser provida pelo critério de antiguidade, a convocação para substituição recairá sobre o juiz titular mais antigo na carreira que aceitar o encargo e que não incidir nas vedações previstas no artigo 6º, independentemente de sua inclusão na lista de antiguidade prevista no artigo 7º do referido normativo;

CONSIDERANDO que o Exmo. Juiz Roberto Antônio Carvalho Zonta figura em primeiro lugar no quadro de antiguidade deste Regional;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8102/2025,

RESOLVE

, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Convocar, a partir de 03.03.2026, o Exmo. Juiz Roberto Antônio Carvalho Zonta, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para atuar no Tribunal, na cadeira vaga em decorrência da aposentadoria do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda, até a data da posse do(a) Desembargador(a) a ser nomeado(a) para preenchimento do cargo correspondente.

Parágrafo único. A concessão de férias ou licenças ao/à magistrado(a) convocado(a) importará na cessação da convocação objeto desta Resolução Administrativa.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03.03.2026.

**Art. 2º** A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Maria Madalena Telesca, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Carlos Alberto May, Vania Maria Cunha Mattos, Emílio Papaléo Zin, Lucia Ehrenbrink e Marcos Fagundes Salomão, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 16 de março de 2026.-.-.-.-.-

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2022 (Republicação)**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 36/2022**

*Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nºs 28/2023, 01/2025 e 08/2026)

Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 07 de outubro de 2021, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e institui o Sistema de Gestão de Estagiários – GEST;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da regulamentação do Programa de Estágio no âmbito deste Tribunal, a fim de adequá-lo às disposições da Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Ato CSJT.GP.SGPES nº 95, de 28.10.2024, republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30.10.2024, que fixa os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte dos estagiários no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; ([alterado pela Resolução Administrativa nº01/2025](#))

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 9838/2020,

**RESOLVE**, por unanimidade:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região será regulamentado por esta Resolução Administrativa.

**Art. 2º** O Tribunal aceitará como estagiários estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior oficialmente reconhecidos, nas modalidades de graduação e pós-graduação, com frequência efetiva, para realização de estágio obrigatório ou não obrigatório.

**§ 1º** Os cursos de educação superior a que se refere o *caput* serão definidos oportunamente pelo Tribunal, observadas as áreas de interesse para o cumprimento da missão institucional.

**§ 2º** Poderão integrar o estágio de educação superior, na modalidade pós-graduação, os estudantes matriculados em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecidos por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**§ 3º** No caso de estudantes estrangeiros, se for exigido o Termo de Compromisso como requisito para a obtenção do visto, o contrato poderá ser celebrado previamente, desde que o início do estágio fique condicionado à obtenção da permissão de entrada e permanência no país.

**§ 4º** O estágio será realizado nas unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**Art. 3º** O estágio tem por objetivo possibilitar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, propiciar a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades técnicas necessárias ao exercício profissional, mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, bem como favorecer a inserção no mercado de trabalho.

*Parágrafo único.* O estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Tribunal.

**Art. 4º** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor indicado pelo Tribunal, comprovado por vistos nos relatórios de atividades dos estagiários e por menção de aprovação final.

**Art. 5º** A coordenação do Programa de Estágio será exercida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, a quem compete a operacionalização das atividades de planejamento, execução e acompanhamento do estágio.

**Art. 6º** As condições para a realização do estágio serão estabelecidas em convênio, termo de compromisso ou instrumento jurídico equivalente, celebrado entre o Tribunal, as instituições de ensino de educação superior, o estudante e o agente de integração, se for o caso.

**Art. 7º** O Tribunal poderá recorrer a serviços de agentes de integração para atuarem como auxiliares no desenvolvimento do Programa de Estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, com observância da legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**§ 1º** Na hipótese de contratação de agente de integração, competirá à Secretaria de Gestão de Pessoas fiscalizar a execução dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento jurídico e no Termo de Compromisso.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos no *caput*.

**Art. 8º** O número total de estagiários admitido pelo Tribunal ficará limitado ao percentual máximo da proporção entre o quantitativo de estagiários e o quantitativo global de cargos efetivos estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observada a dotação orçamentária disponível.

§ 1º Enquanto não estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho o limite de que trata o *caput*, o número total de estagiários admitido no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região não excederá 20% do quantitativo global de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal.

§ 2º Quando o cálculo do percentual máximo resultar em fração, o quantitativo total de estagiários poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º O limite de que trata o presente artigo aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

§ 4º O Tribunal poderá solicitar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que avalie a possibilidade de autorizar a contratação de estagiários acima do limite previsto no *caput*, nos termos do que dispõe o § 4º do artigo 17 da Lei nº 11.788/2008, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

**Art. 9º** Somente poderão receber estagiários as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em atividades correlacionadas com as áreas de formação profissional previstas no Termo de Compromisso.

*Parágrafo único.* As unidades referidas no *caput*, ao requererem estagiários, deverão indicar servidor que reúna as condições necessárias para exercer a supervisão do estágio e ofertar instalações que propiciem ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional.

## CAPÍTULO II ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

### Seção I Disposições gerais

**Art. 10.** O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória de curso de educação superior oficialmente reconhecido.

**Art. 11.** A contratação de estagiários na modalidade de estágio não obrigatório dar-se-á por meio de processo seletivo público, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que será amplamente divulgado.

**Art. 12.** O processo seletivo público para a contratação de estagiários(as) observará a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. [\(alterado pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, será assegurada a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas de estágio por candidatas mulheres aprovadas no processo seletivo, considerando-se, sempre que possível, a perspectiva interseccional de raça e etnia. [\(alterado pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

§ 2º Para os fins do § 1º, compreende-se por mulher a pessoa que se autodeclare do gênero feminino, incluindo-se mulheres cisgênero, mulheres transexuais e travestis. [\(alterado pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

§ 3º A aferição do atendimento ao percentual mínimo estabelecido no § 1º será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com periodicidade mensal. [\(alterado pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

§ 4º Caso a aferição de que trata o § 3º aponte que o número de estagiárias mulheres em atividade é inferior a 50% (cinquenta por cento) do total das vagas de estágio, a convocação para as vagas subsequentes será destinada prioritariamente às candidatas do gênero feminino mais bem classificadas na listagem aplicável à respectiva vaga (ampla concorrência ou cotas previstas no artigo 13), até que o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) seja atingido. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**Art. 13.** No processo seletivo público referido no artigo 11 serão reservadas: [\(alterado pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas às pessoas pretas e pardas; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

II – 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

III – 3% (três por cento) das vagas às pessoas indígenas; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

IV – 2% (dois por cento) das vagas às pessoas quilombolas; e [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

V – 2% (dois por cento) das vagas às pessoas trans. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas previsto no edital for igual ou superior a 2 (dois). [\(alterado pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

§ 2º Nos processos seletivos com número de vagas inferior a 2 (dois) ou com cadastro de reserva, as pessoas beneficiárias poderão se inscrever nas modalidades de reserva previstas no *caput*, ficando assegurada a contratação dentro dos respectivos percentuais em caso de surgimento de novas vagas durante o período de validade do certame. [\(alterado pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

§ 3º Caso a aplicação dos percentuais previstos no *caput* resulte em número fracionado, proceder-se-á ao arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, quando a fração for igual ou maior que 5 (cinco) décimos, ou para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for menor que 5 (cinco) décimos. [\(alterado pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

§ 4º Na hipótese de o processo seletivo público prever vagas regionalizadas, o cálculo dos percentuais de cotas previstos nos incisos do *caput* incidirá sobre a totalidade das vagas previstas no edital, cabendo ao instrumento convocatório detalhar os critérios para a distribuição das vagas

reservadas entre as localidades, de modo a assegurar a correta alternância e proporcionalidade entre as convocações dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência e das listas de cotistas. [\(alterado pela Resolução Administrativa nº08/2026\)](#)

**§ 5º** Para o atendimento dos percentuais previstos nos incisos do *caput*, o edital do processo seletivo público, considerando a totalidade das vagas de estágio previstas, estabelecerá que: [\(alterado pela Resolução Administrativa nº08/2026\)](#)

**I** – a 2ª (segunda) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas pretas e pardas, com nova reserva a cada intervalo de 4 (quatro) vagas (ex: 2ª, 6ª, 10ª, 14ª, 18ª, 22ª, 26ª, 30ª, 34ª, 38ª, 42ª, 46ª, 50ª e assim sucessivamente); [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**II** – a 5ª (quinta) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas com deficiência, com nova reserva a cada intervalo de 10 (dez) vagas (ex: 5ª, 15ª, 25ª, 35ª, 45ª, 55ª, 65ª, 75ª, 85ª, 95ª, 105ª e assim sucessivamente); [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**III** – a 17ª (décima sétima) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas indígenas, com nova reserva a cada intervalo de 33 (trinta e três) ou 34 (trinta e quatro) vagas, em face da necessidade de distinção de vagas destinadas a outras cotas (ex: 17ª, 51ª, 84ª, 117ª, 151ª, 184ª, 217ª, 251ª, 284ª, 317ª e assim sucessivamente); [\(incluído pela Resolução Administrativa nº08/2026\)](#)

**IV** – a 27ª (vigésima sétima) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas quilombolas, com nova reserva a cada intervalo de 50 (cinquenta) vagas (ex: 27ª, 77ª, 127ª, 177ª, 227ª, 277ª, 327ª e assim sucessivamente); [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**V** – a 29ª (vigésima nona) vaga de estágio será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas trans, com nova reserva a cada intervalo de 50 (cinquenta) vagas (ex: 29ª, 79ª, 129ª, 179ª, 229ª, 279ª, 329ª e assim sucessivamente); [\(incluído pela Resolução Administrativa nº08/2026\)](#)

**VI** – as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº08/2026\)](#)

**§ 6º** Não havendo candidatos(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, observar-se-á o seguinte procedimento: [\(alterado pela Resolução Administrativa nº08/2026\)](#)

**I** – na hipótese de vagas reservadas às pessoas com deficiência (inciso II do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº08/2026\)](#)

**II** – na hipótese de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas (inciso I do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas, quilombolas e trans, observada a proporcionalidade prevista nos incisos III, IV e V do *caput*, e, restando vagas, para a ampla concorrência; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**III** – na hipótese de vagas reservadas às pessoas indígenas (inciso III do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas e, na ausência de candidatos(as) nessa categoria, para as pessoas pretas e pardas, posteriormente para as pessoas trans e, por último, para a ampla concorrência; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº08/2026\)](#)

**IV** – na hipótese de vagas reservadas às pessoas quilombolas (inciso IV do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas e, na ausência de candidatos(as) nessa categoria, para as pessoas pretas e pardas, posteriormente para as pessoas trans e, por último, para a ampla concorrência; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**V** – na hipótese de vagas reservadas às pessoas trans (inciso V do *caput*), as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, na ausência de candidatos(as) nessa categoria, para as pessoas indígenas, posteriormente para as pessoas quilombolas e, por último, para a ampla concorrência. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**§ 7º** No caso de não haver candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, III, IV e V do *caput*. [\(alterado pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**Art. 13-A.** Poderão concorrer às vagas previstas no inciso II do *caput* do artigo 13 as pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas: [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**I** – que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (artigo 2º da Lei nº 13.146/2015); [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**II** – enquadradas em uma das categorias previstas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 ou em legislação superveniente que venha a tratar da matéria; [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**III** – diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA (artigo 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012); [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**IV** – com visão monocular (artigo 1º da Lei nº 14.126/2021); [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**V** – diagnosticadas com Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, na forma do artigo 1º-C da Lei nº 14.705/2023. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**§ 1º** No ato da inscrição para as vagas de que trata o *caput*, o(a) candidato(a) deverá declarar-se como pessoa com deficiência e, na forma disciplinada no edital do processo seletivo público, deverá apresentar documento médico que ateste a sua condição de saúde e a aptidão para a realização das atividades do estágio. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**§ 2º** As limitações de natureza física, mental, intelectual ou sensorial do(a) candidato(a) deverão ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no estágio. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**§ 3º** O Tribunal atuará para minimizar as barreiras arquitetônicas, tecnológicas, atitudinais e comunicacionais para possibilitar a execução das atribuições do estágio e propiciar a integração. [\(incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026\)](#)

**§ 4º** As pessoas com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas a elas reservadas (inciso II do *caput* do artigo 13) e àquelas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas ou trans (incisos I, III, IV e V do *caput* do artigo 13), desde que pertençam a um

desses grupos. (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**Art. 13-B.** Poderão concorrer às vagas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* do artigo 13: (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**I** – as pessoas pretas e pardas, assim consideradas aquelas que se autodeclararam pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial); (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**II** – as pessoas indígenas, assim consideradas aquelas que se autoidentificam como parte de coletividade indígena e são reconhecidas por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**III** – as pessoas quilombolas, assim consideradas aquelas pertencentes a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887/2003; (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**IV** – as pessoas trans, assim consideradas aquelas cuja identidade de gênero difere do sexo designado no nascimento, incluindo mulheres trans, travestis, homens trans, pessoas transmasculinas e pessoas não binárias, independentemente de realizarem cirurgias ou tratamentos hormonais. (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**§ 1º** A autodeclaração, a autoidentificação e a autoatribuição a que se referem os incisos do *caput* deverão ser realizadas no momento da inscrição no processo seletivo público, as quais terão validade apenas para o certame aberto. (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**§ 2º** No caso de inscrição para as vagas reservadas às pessoas indígenas, além da autoidentificação, o(a) candidato(a) deverá apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia. (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**§ 3º** Presumem-se verdadeiras as informações apresentadas pelos(as) candidatos(as), sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de fraude ou má-fé, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**§ 4º** Comprovando-se a ocorrência de fraude ou má-fé, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo público, caso o certame ainda esteja em andamento, ou será imediatamente desligado(a) do programa de estágio, caso já tenha sido selecionado(a) ou contratado(a). (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**§ 5º** Em caso de fraude ou má-fé, o resultado do procedimento será encaminhado ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal, e à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário. (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**§ 6º** O enquadramento dos(as) candidatos(as) nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III ou IV do *caput* será submetido a procedimento simplificado de confirmação da autodeclaração, da autoidentificação ou da autoatribuição a que se refere o § 1º, a ser disciplinado no edital do processo seletivo público, o qual poderá contemplar o exame de fotos e documentos, a entrevista dos(as) candidatos(as) e/ou a instituição de comissões de heteroidentificação, entre outros mecanismos. (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**§ 7º** No caso de indeferimento da confirmação de que trata o § 6º, o(a) candidato(a) poderá prosseguir na lista destinada às vagas da ampla concorrência, desde que tenha obtido a nota mínima exigida, e, se for o caso, na lista específica de candidatos(as) com deficiência. (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**§ 8º** As pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans concorrerão, concomitantemente, às vagas a elas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a respectiva classificação no processo seletivo. (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**§ 9º** As pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans aprovadas e contratadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas a elas reservadas. (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**§ 10.** Na hipótese de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas ou trans, a vaga será preenchida pela pessoa beneficiária seguinte na ordem de classificação da respectiva lista, observado o disposto no § 6º do artigo 13 no caso de não existirem candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente. (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**§ 11.** Os(As) candidatos(as) que concorrerem às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que diz respeito ao conteúdo das provas, à modalidade de sua aplicação e aos critérios de avaliação, bastando para aprovação o alcance de nota até 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima exigida para os(as) candidatos(as) da ampla concorrência. (incluído pela Resolução Administrativa nº 08/2026)

**Art. 14.** Para a realização de estágio não obrigatório no Tribunal, os estudantes deverão comprovar a integralização de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos créditos exigidos para a conclusão do curso de educação superior em que estejam regularmente matriculados.

**Art. 15.** Os estagiários da modalidade de estágio não obrigatório farão jus ao recebimento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte.

**Art. 16.** O Tribunal contratará seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários da modalidade de estágio não obrigatório, diretamente ou por intermédio do agente de integração.

#### *Seção II Admissão*

**Art. 17.** A admissão de estagiários na modalidade de estágio não obrigatório será feita após a aprovação dos estudantes em processo seletivo público, constituído de prova objetiva.

**§ 1º** O processo seletivo poderá ser executado pelo agente de integração, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos estabelecidos em ato da Presidência do Tribunal.

**§ 2º** É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação na seleção pública.

**§ 3º** A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho poderá reiniciar estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno no prazo de até 120 dias corridos após o parto.

**§ 4º** Na hipótese do § 3º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio, e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período estagiado antes do desligamento.

**§ 5º** Caso a lista de aprovados de alguma localidade termine antes da realização de novo certame, ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas a definição dos procedimentos a serem adotados para a seleção de estudantes.

**Art. 18.** Será exigida do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

**Art. 19.** O estágio será formalizado mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, com período de validade, preferencialmente, de 12 (doze) meses, assinado pelo estudante ou por seu representante legal, pela instituição de ensino, pelo Tribunal, representado pelo gestor da Secretaria de Gestão de Pessoas e, quando houver, pelo agente de integração.

**§ 1º** O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter as informações previstas no artigo 10 da Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021.

**§ 2º** Serão incorporados ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de termos aditivos:

I – o plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o Tribunal e a instituição de ensino, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante;

II – a mudança de lotação;

III – a mudança de supervisor;

IV – a prorrogação da vigência contratual.

**§ 3º** Com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário se compromete a observar e cumprir as normas internas do Tribunal, bem como a manter sigilo referente às informações a que tiver acesso.

### *Seção III Impedimentos*

**Art. 20.** Não poderá realizar estágio não obrigatório no Tribunal:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada a deste Tribunal, exceder os limites previstos no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008.

*Parágrafo único.* O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo.

### *Seção IV Bolsa-estágio e auxílio-transporte*

**Art. 21.** O valor a ser pago a título de bolsa-estágio será fixado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**§ 1º** Havendo disponibilidade orçamentária e autorização normativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o valor fixado na forma do *caput* poderá ser majorado no âmbito deste Tribunal, em percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), mediante decisão fundamentada da Presidência do Tribunal, com a finalidade de torná-lo compatível com a realidade do mercado regional. (*alterado pela Resolução Administrativa nº01/2025*)

**§ 2º** O pagamento da bolsa-estágio ocorrerá até o décimo dia útil de cada mês.

**§ 3º** A despesa decorrente da concessão da bolsa-estágio ficará condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

**Art. 22.** Será considerada, para efeito de cálculo do valor da bolsa-estágio, a frequência mensal dos estagiários, deduzidas as faltas, as saídas antecipadas e os atrasos injustificados, salvo na hipótese de compensação de horário.

**Art. 23.** Suspender-se-á o pagamento da bolsa-estágio, a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa, ou a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento decorrente da hipótese prevista no artigo 42, § 2º, inciso I, desta Resolução Administrativa.

**Art. 24.** Os estagiários receberão auxílio-transporte em pecúnia, em valor a ser fixado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**§ 1º** O benefício de que trata o *caput* será proporcional aos dias efetivamente estagiados no mês, na modalidade presencial.

**§ 2º** Não será concedido auxílio-transporte aos estagiários na ocorrência de faltas, ainda que justificadas, ante a não realização do deslocamento.

**§ 3º** O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês posterior ao da competência, quando do pagamento da bolsa-estágio.

## CAPÍTULO III ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 25.** O estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Art. 26.** O estágio obrigatório será regido por convênio a ser celebrado entre o Tribunal e a instituição de ensino, e também poderá ser intermediado por agente de integração, a critério do Tribunal.

**Art. 27.** Para a realização do estágio obrigatório, será celebrado Termo de Compromisso de Estágio, observadas, no que couber, as disposições dos artigos 9º e 10 da Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021.

*Parágrafo único.* A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio implica a ciência do estagiário de seus deveres, atribuições, responsabilidades, normas legais e regulamentares.

**Art. 28.** Os estagiários da modalidade de estágio obrigatório não farão jus ao recebimento da bolsa-estágio.

**Art. 29.** A critério da Presidência do Tribunal, poderá ser concedido auxílio-transporte aos estagiários da modalidade de estágio obrigatório, aplicando-se, nessa hipótese, no que couber, as regras que disciplinam o pagamento dessa parcela no âmbito do estágio não obrigatório.

**Art. 30.** Caberá à instituição de ensino a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário da modalidade de estágio obrigatório.

**Art. 31.** É facultado ao servidor da Justiça do Trabalho da 4ª Região realizar estágio curricular obrigatório nas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, sem direito à bolsa-estágio, no limite de 20 (vinte) horas semanais.

**§ 1º** O servidor deve cumprir a jornada de estágio em horário distinto da jornada de trabalho.

**§ 2º** O servidor deve requerer à Secretaria de Gestão de Pessoas a sua participação no estágio, por meio de formulário específico, observados o horário de expediente do Tribunal, o horário do curso na instituição de ensino e a adequação entre a carga horária do estágio.

**§ 3º** A realização do estágio fica condicionada à autorização do titular da unidade na qual o servidor estiver lotado, bem como à anuência do titular da unidade em que o servidor desempenhará as atividades de estágio.

**Art. 32.** Aplica-se ao estágio obrigatório a vedação prevista no inciso I do artigo 20 desta Resolução Administrativa, devendo ser exigida do estudante, no ato de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e dos aditamentos posteriores, declaração de que não incide no referido impedimento.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS AO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**

### *Seção I*

#### *Direitos, deveres, responsabilidades e vedações*

**Art. 33.** São direitos do estagiário:

I – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;

II – ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;

III – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem e período de recesso, conforme o estipulado nos artigos 41, § 3º, e 44 desta Resolução Administrativa, respectivamente; e

IV – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio.

**Art. 34.** São deveres do estagiário:

I – apresentar a documentação necessária para fins de cadastro;

II – manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Gestão de Pessoas;

III – ser assíduo e pontual;

IV – manter postura e linguagem adequadas à convivência no ambiente profissional;

V – vestir-se apropriadamente, observado o disposto em norma interna do Tribunal;

VI – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

VII – submeter-se às avaliações periódicas realizadas pelo supervisor do estágio;

VIII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio do Tribunal;

IX – participar de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado;

X – guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;

XI – usar crachá de identificação, responsabilizando-se por devolvê-lo quando de seu desligamento;

XII – em caso de falta, providenciar a comunicação imediata do fato ao supervisor de estágio da unidade em que se encontra lotado e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar ao supervisor o respectivo atestado médico;

XIII – observar as normas internas sobre a Política de Segurança da Informação;

XIV – registrar em sistema próprio os dados de frequência, as faltas e as respectivas justificativas, o recesso e as atividades realizadas, bem como

anexar os comprovantes necessários, observadas as orientações e os prazos estabelecidos pelo Tribunal;

**XV** – entregar à Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou ao agente de integração os documentos necessários à regularização do estágio;

**XVI** – comunicar com antecedência à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;

**XVII** – cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

*Parágrafo único.* O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo, comunicando à Secretaria de Gestão de Pessoas eventual descumprimento.

**Art. 35.** É de responsabilidade do estagiário comunicar ao seu supervisor de estágio, à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao agente de integração, imediatamente após sua ciência:

**I** – a data de término do vínculo com a instituição de ensino, seja por conclusão do curso ou qualquer outro motivo;

**II** – a nomeação para exercer cargo público de qualquer natureza;

**III** – a troca de curso e/ou transferência de instituição de ensino e a mudança de horário;

**IV** – a interrupção do curso na instituição de ensino;

**V** – a reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que se encontrava matriculado no semestre anterior ou a reprovação no período escolar;

**VI** – a data do provável início da prestação do serviço militar, seja esse de caráter obrigatório ou não.

**Art. 36.** É vedado ao estagiário:

**I** – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor de estágio;

**II** – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;

**III** – valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem;

**IV** – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

**V** – proceder de forma desidiosa;

**VI** – utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade de lotação em serviços ou atividades particulares;

**VII** – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor do estágio ou por pessoa por ele designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;

**VIII** – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;

**IX** – assinar documentos que tenham fé pública.

*Parágrafo único.* O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo, comunicando à Secretaria de Gestão de Pessoas eventual descumprimento.

**Art. 37.** É vedada a admissão de estagiário para atuar subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

*Parágrafo único.* O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

## Seção II

### Obrigações do supervisor de estágio

**Art. 38.** O supervisor de estágio será indicado pelo gestor da unidade em que o estudante desenvolver as suas atividades, dentre os servidores que possuam formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso em que o estagiário estiver matriculado.

**§ 1º** São atribuições do supervisor de estágio:

**I** – orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e normas do Tribunal;

**II** – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e as atividades do estudante junto à instituição de ensino;

**III** – observar a existência de correlação entre as atividades desempenhadas pelo estagiário na unidade e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

**IV** – proceder, semestralmente, à avaliação de desempenho do estagiário, devendo, no caso de estágio não obrigatório, encaminhá-la à Secretaria de Gestão de Pessoas, juntamente com o relatório de atividades, constando a ciência do estudante;

**V** – acompanhar e atestar mensalmente a frequência e as justificativas de faltas do estagiário até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência;

**VI** – conceder ao estagiário o recesso estudantil, validar os períodos de usufruto ou marcá-los de ofício, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

**VII** – conceder ao estagiário autorização, se for o caso, para a utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Tribunal, e monitorar a sua utilização;

**VIII** – orientar e acompanhar o estagiário no desempenho das atividades que lhe forem atribuídas, tanto presencialmente quanto à distância;

**IX** – liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo agente de integração e pelo Tribunal, nos temas de interesse do estágio;

**X** – conceder ao estagiário a redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem;

**XI** – comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer alteração referente ao estágio do estudante, para as devidas providências, bem como o desligamento do estagiário;

**XII** – fornecer à Secretaria de Gestão de Pessoas, por ocasião do desligamento do estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, para fins de expedição de certidão ou de Termo de Realização de Estágio.

**§ 2º** A avaliação de desempenho de que trata o inciso IV do § 1º deverá ser realizada em formulário próprio, e tem por objetivo acompanhar o desempenho do estagiário na unidade.

**§ 3º** Caso o agente de integração realize avaliação de desempenho própria, esta poderá ser unificada à avaliação referida no inciso IV do § 1º, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas, desde que haja compatibilidade entre as avaliações e concordância do agente de integração.

**§ 4º** O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a apuração de responsabilidade do supervisor de estágio.

### *Seção III Duração e jornada do estágio*

**Art. 39.** O estágio não obrigatório terá duração de 12 (doze) meses, podendo, excepcionalmente, ser fixado por um período mínimo de 6 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino signatária do Termo de Compromisso de Estágio.

**§ 1º** O estagiário deverá comprovar perante o agente de integração e/ou a Secretaria de Gestão de Pessoas a renovação da matrícula junto à instituição de ensino, sob pena de ser automaticamente desligado do estágio, observando as seguintes datas:

**I** – até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, referente ao 1º semestre letivo;

**II** – até o dia 31 (trinta e um) de julho, relativo ao 2º semestre letivo.

**§ 2º** Na impossibilidade de cumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do § 1º, por atraso na matrícula, paralisação geral ou outra situação excepcional, o estagiário, dentro dos períodos estipulados, poderá solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas a prorrogação do prazo para a comprovação da renovação da matrícula, apresentando as devidas justificativas.

**§ 3º** Na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso, havendo interesse das partes, o estágio poderá ser excepcionalmente prorrogado por prazo inferior a 6 (seis) meses, observado o mínimo de 30 (trinta) dias até a conclusão do curso, e desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses previstos no *caput*.

**Art. 40.** A duração mínima do estágio obrigatório poderá ser ajustada de maneira diversa daquela estabelecida no artigo 39 desta Resolução Administrativa, desde que prevista no convênio celebrado entre o Tribunal e a instituição de ensino.

**Art. 41.** A carga horária do estágio será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme critérios estabelecidos no edital de abertura do processo seletivo, no caso do estágio não obrigatório, e no instrumento contratual firmado com a instituição de ensino, no caso de estágio obrigatório, observado o horário de funcionamento do Tribunal, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio a compatibilidade com as atividades curriculares. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 28/2023)*

**§ 1º** Deverá ser observada a concessão de intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos quando a jornada ultrapassar 4 (quatro) horas. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 28/2023)*

**§ 2º** Excepcionalmente, em razão de incompatibilidade de horários com disciplinas do curso do estudante, admitir-se-á a realização de jornada excedente à contratada, desde que não sejam excedidos o limite de 6 (seis) horas diárias previsto no inciso II do artigo 10 da Lei nº 11.788/2008 e a carga horária semanal ajustada, devendo constar as jornadas previstas de forma pormenorizada no Termo de Compromisso de Estágio. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 28/2023)*

**§ 3º** A jornada do estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem, sem necessidade de compensação e sem redução do valor da bolsa-estágio, quando percebida.

**§ 4º** Para requerer a redução da jornada prevista no § 3º, o estagiário deverá apresentar, com antecedência de 5 (cinco) dias, declaração da instituição de ensino ao supervisor do estágio, que a encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas.

**§ 5º** A estagiária que tenha filho de até 6 (seis) meses de idade terá direito à redução na jornada do estágio em 12,5% (doze e meio por cento) para amamentação, sem redução no valor da bolsa-estágio, quando percebida, mediante apresentação da certidão de nascimento do filho ao supervisor do estágio, que a encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas.

**§ 6º** Na hipótese de estágio obrigatório, o convênio celebrado entre o Tribunal e a instituição de ensino poderá prever carga horária diária e semanal inferior àquela fixada no *caput*. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 28/2023)*

**§ 7º** O Tribunal poderá autorizar a realização de estágio obrigatório concomitantemente ao estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horários, respeito aos limites estabelecidos no inciso II do artigo 10 da Lei nº 11.788/2008 e observância à concessão do intervalo intrajornada quando a jornada ultrapassar 4 (quatro) horas.

**§ 8º** O estágio será realizado em dias e horários em que houver expediente no Tribunal.

**§ 9º** Não será praticada no Tribunal a modalidade de estágio prevista no § 1º do artigo 10 da Lei nº 11.788/2008.

**Art. 42.** Nas hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas justificados, autorizados pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência.

**§ 1º** A compensação está limitada a 2 (duas) horas adicionais por dia, devendo ser observada a concessão de intervalo intrajornada quando a jornada ultrapassar 4 (quatro) horas.

**§ 2º** Não se exigirá compensação de horário e não haverá redução no valor da bolsa-estágio, quando percebida, no caso das faltas decorrentes de:

**I** – tratamento da própria saúde, por até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico ao supervisor do estágio, que o encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou orientará a juntada do documento no sistema informatizado;

**II** – nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto, mediante apresentação da respectiva certidão, observadas as disposições do § 3º do artigo 17 e do inciso V do artigo 46 desta Resolução Administrativa, no caso de estagiária mãe;

**III** – falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação do atestado de óbito, por até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito;

**IV** – convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

**V** – convocação para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

**VI** – convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida;

**VII** – alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia; e

**VIII** – casamento, mediante apresentação da respectiva certidão, por até 3 (três) dias consecutivos contados da celebração.

**§ 3º** A bolsa-estágio devida na modalidade de estágio não obrigatório não terá o seu valor reduzido em razão de dias sem expediente, inclusive em feriados e no recesso forense previsto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

**Art. 43.** A Administração do Tribunal poderá autorizar a realização de estágio total ou parcialmente na modalidade remota.

#### *Seção IV Recesso*

**Art. 44.** Na vigência dos contratos de estágios obrigatórios e não obrigatórios será assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

**§ 1º** Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

**§ 2º** Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período aquisitivo de 6 (seis) meses.

**§ 3º** Cada período de recesso pode ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor do estágio.

**§ 4º** Os períodos de recesso do estagiário que recebe bolsa-estágio serão remunerados.

**§ 5º** Na hipótese de período de estágio inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, arredondando-se o total de dias para o número inteiro subsequente.

**§ 6º** Na hipótese de desligamento, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

**§ 7º** O período do recesso deve ser registrado na frequência mensal.

**§ 8º** Durante o recesso, o estagiário não tem direito ao recebimento do auxílio-transporte.

**Art. 45.** A marcação dos períodos de recesso observará as orientações e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

**§ 1º** Caberá ao estagiário solicitar os períodos de recesso pretendidos, que deverão recair dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao período aquisitivo, não podendo ultrapassar a data final prevista para o estágio.

**§ 2º** Efetuada a marcação a que se refere o § 1º, o supervisor do estágio terá o prazo de 30 dias, contados do término do prazo de marcação estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, para validar o período requerido ou dele discordar, hipótese esta em que deverá definir novo período para fruição do recesso pelo estagiário.

**§ 3º** A omissão do supervisor de estágio quanto ao cumprimento da obrigação a que se refere o § 2º implicará a validação tácita do período solicitado pelo estagiário.

**§ 4º** Findo o prazo estabelecido sem a marcação dos períodos de recesso pelo estagiário, o supervisor de estágio deverá fazer a marcação em período de sua escolha, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**§ 5º** A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação.

**§ 6º** A Presidência do Tribunal poderá fixar até 4 (quatro) períodos no ano para a concessão automática de recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o *caput* do artigo 44 desta Resolução Administrativa.

**§ 7º** Na hipótese prevista no § 6º, poderá ser autorizado que o supervisor do estágio suspenda a concessão automática do recesso, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso.

**§ 8º** O recesso regulamentado nesta seção não coincidirá com o recesso forense previsto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

#### *Seção V Desligamento*

**Art. 46.** O desligamento do estagiário ocorrerá:

**I** – automaticamente, ao término do prazo de vigência do estágio;

**II** – por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

- III – a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 17 desta Resolução Administrativa;
- VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VII – ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII – a qualquer tempo, pela não comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou ao agente de integração acerca de qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de instituição de ensino, trancamento de matrícula, etc.);
- IX – em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo 34 desta Resolução Administrativa;
- X – por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal;
- XI – decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal ou na instituição de ensino;
- XII – em razão da incidência nos impedimentos e vedações de que tratam os artigos 20, 32, 36 e 37 desta Resolução Administrativa.
- § 1º É considerada conclusão do curso a data fixada pela instituição de ensino como o último dia do período letivo no qual o estagiário encontra-se efetivamente matriculado.
- § 2º O desligamento promovido com base no inciso III do *caput* deverá decorrer de ato ou processo administrativo devidamente fundamentado.
- § 3º Os desligamentos previstos nos incisos VI a XII do *caput* deverão ser documentados em processo administrativo no qual sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- § 4º Não poderá ser concedido novo estágio ao estudante que tenha sido desligado por quaisquer dos motivos enumerados nos incisos VI, VII e X do *caput*.

## CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**Art. 47.** Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

- I – selecionar os candidatos ao estágio;
- II – definir a lotação dos estagiários;
- III – exigir dos estagiários a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização de estágio;
- IV – providenciar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio e zelar pelo seu cumprimento;
- V – encaminhar a contratação do seguro contra acidentes pessoais para os estudantes que realizam estágio não obrigatório, a qual poderá, a critério da Administração, ser promovida diretamente pelo Tribunal ou por intermédio do agente de integração;
- VI – promover atividades de ambientação e integração dos estagiários;
- VII – subsidiar e orientar as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal quanto ao programa de estágio;
- VIII – assessorar e orientar os supervisores de estágio;
- IX – cadastrar, organizar e atualizar os dados referentes aos estagiários;
- X – apurar, na hipótese de estágio não obrigatório, com amparo na frequência, os valores da bolsa-estágio a serem adimplidos aos estagiários, e encaminhá-los à unidade competente para processar os respectivos pagamentos;
- XI – encaminhar, semestralmente, o relatório de atividades do estagiário, com a devida anuência do supervisor do estágio e do estagiário, para fins de apresentação junto à instituição de ensino e obtenção do visto do professor-orientador;
- XII – providenciar o remanejamento dos estagiários, atendendo às necessidades da unidade e/ou dos estudantes;
- XIII – formalizar o desligamento dos estagiários, com a devida comunicação ao agente de integração, quando for o caso;
- XIV – encaminhar o pedido de rescisão à instituição de ensino, no caso de estágio obrigatório;
- XV – entregar aos estagiários, por ocasião do seu desligamento, o certificado de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XVI – controlar quantitativamente o número de vagas e o número total de estudantes a serem aceitos como estagiários, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 8º desta Resolução Administrativa;
- XVII – inserir nos sistemas informatizados todos os dados necessários ao controle e gerenciamento do Programa de Estágio, observando o disposto no artigo 25 da Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021;
- XVIII – apurar os valores do auxílio-transporte a serem adimplidos aos estagiários, e encaminhá-los à unidade competente para processar os respectivos pagamentos;
- XIX – manter à disposição dos órgãos fiscalizadores os documentos que comprovem a relação de estágio;
- 08 – dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução Administrativa às unidades do Tribunal, aos supervisores de estágio e

aos estagiários;

**081** – divulgar mensalmente no portal da transparência do sítio eletrônico do Tribunal a relação nominal dos estagiários em atividade, incluindo informações sobre o curso, lotação, data de início e data final prevista para o estágio.

**§ 1º** Na hipótese de contratação de agente de integração, o respectivo instrumento jurídico poderá prever a delegação ao contratado de atribuições sem caráter decisório, sendo indelegáveis as atividades de elaboração da folha de pagamento dos estagiários, cadastramento dos estagiários nos sistemas informatizados e fiscalização de convênios, contratos ou instrumentos equivalentes.

**§ 2º** A atribuição prevista no inciso VI do *caput* também poderá ser executada pelos supervisores de estágio.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** A gestão de estagiários no âmbito do Tribunal será realizada por meio do Sistema de Gestão de Estagiários – GEST, nos termos da Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021.

*Parágrafo único.* Até que o sistema de que trata o *caput* esteja em operação, os registros referentes aos contratos de estágio serão realizados por meio dos sistemas legados.

**Art. 49.** O Tribunal é responsável por aplicar a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, devendo cumprir o disposto na Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021, acerca da matéria.

**§ 1º** É vedada a realização de atividades de estágio em horários e locais que não permitam a frequência escolar.

**§ 2º** A realização de estágio em atividades ou locais considerados perigosos e/ou insalubres dependerá de expressa autorização da Presidência do Tribunal, observada a dotação orçamentária para o pagamento dos adicionais correspondentes, quando cabível.

**Art. 50.** A Presidência do Tribunal definirá a distribuição dos estagiários junto às unidades administrativas e judiciárias, observada a disponibilidade orçamentária e o limite de que trata o artigo 8º desta Resolução Administrativa.

**Art. 51.** Aos contratos de estágio válidos na data de entrada em vigor desta Resolução, aplicam-se, até o fim de sua vigência, as disposições normativas da época da respectiva celebração.

*Parágrafo único.* O Tribunal poderá repactuar os termos acordados no Termo de Compromisso de Estágio, inclusive os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, por meio de Termo Aditivo, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 52.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 53.** Fica revogada a Resolução Administrativa nº 08/2021, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 54.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Maria Madalena Telesca, Ângela Rosi Almeida Chapper, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Fabiano Holz Beserra e Fernando Luiz de Moura Cassal, sob a presidência do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho, de forma telepresencial, a Exma. Procuradora do Trabalho, Mariana Furlan Teixeira. Dou fé. Porto Alegre, 21 de novembro de 2022. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.-----

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 23.11.2022, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 24.11.2022.

Cláudia Regina Schröder  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 12.09.2023, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 13 de setembro de 2023.

Cláudia Regina Schröder  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

### CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 24 de fevereiro de 2025, considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 25 de fevereiro de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da SDC

**Diretoria Geral**  
**Ato**  
**Ato Pagamento de Diárias**  
**Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem**

A CORREGEDORA REGIONAL, autoriza, com base na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução Administrativa nº 06/2019 deste Tribunal, o pagamento da(s) diária(s) solicitada(s) nos processos listados a seguir:

Processo nº 360/2026

- DENILSON DA SILVA MROGINSKI, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ATENDIMENTO DO POSTO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: São Borja/RS - Itaqui/RS no período de 09/03/2026 a 11/03/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 358/2026

- FERNANDA SCHUCH TESSMANN, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de TITULAR PRESIDINDO A AMATRA, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: São Lourenço do Sul/RS - Bagé/RS no período de 09/03/2026 a 11/03/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 354/2026

- EDUARDO BATISTA VARGAS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: JUIZ TITULAR CONVOCADO AUXILIAR PRESIDÊNCIA CNJ, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Lajeado/RS no período de 10/03/2026 a 12/03/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 347/2026

- OSVALDO ANTONIO DA SILVA STOCHER, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: TITULAR CONVOCADO AUXILIAR PRESIDÊNCIA, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Santiago/RS no período de 09/02/2026 a 12/02/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 333/2026

- BRUNO LUÍS BRESSIANI MARTINS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: JUIZ SUBSTITUTO LOTADO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Marau/RS - Nova Prata/RS no período de 09/03/2026 a 10/03/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 328/2026

- GILBERTO DESTRO, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ATENDIMENTO DO POSTO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO. Para despachos e decisões, com audiências em 10/fev e 11/fev., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Triunfo/RS - Taquari/RS no período de 10/02/2026 a 11/02/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 326/2026

- GILBERTO DESTRO, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ATENDIMENTO DO POSTO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO. Para despachos e decisões, com audiências em 03/fev., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Triunfo/RS - Taquari/RS no período de 03/02/2026 a 04/02/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 324/2026

- GILBERTO DESTRO, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ATENDIMENTO DO POSTO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO. Para despachos e decisões, com audiências em 27/jan., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Triunfo/RS - Taquari/RS no período de 27/01/2026 a 28/01/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 322/2026

- GILBERTO DESTRO, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ATENDIMENTO DO POSTO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO. Para despachos e decisões, com audiências em 23/jan., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Triunfo/RS - Taquari/RS no período de 22/01/2026 a 23/01/2026, totalizando 1,50 diária(s).

## Processo nº 295/2026

- MARINES DENKIEVICZ TEDESCO FRAGA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DO JUIZ TITULAR CONVOCADO JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO - JAE, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Passo Fundo/RS no período de 03/03/2026 a 05/03/2026, totalizando 2,50 diária(s).

## Processo nº 294/2026

- MARIA CRISTINA SANTOS PEREZ, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Receber o selo de excelência da Corregedoria , referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Gramado/RS - Porto Alegre/RS no período de 20/03/2026 a 20/03/2026, totalizando 0,50 diária(s).

## Processo nº 281/2026

- EDUARDO BATISTA VARGAS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: JUIZ TITULAR CONVOCADO AUXILIAR PRESIDÊNCIA CNJ, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Lajeado/RS no período de 03/03/2026 a 05/03/2026, totalizando 2,50 diária(s).

## Processo nº 280/2026

- MARINES DENKIEVICZ TEDESCO FRAGA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: substituição do Juiz TITULAR CONVOCADO JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO - JAE, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Passo Fundo/RS no período de 24/02/2026 a 26/02/2026, totalizando 2,50 diária(s).

## Processo nº 268/2026

- LUCAS PASQUALI VIEIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: JUIZ SUBSTITUTO LOTADO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Carazinho/RS - Erechim/RS no período de 01/03/2026 a 03/03/2026, totalizando 2,50 diária(s).

## Processo nº 254/2026

- MATEUS HASSEN JESUS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Vacaria/RS no período de 09/02/2026 a 13/02/2026, totalizando 4,50 diária(s).

## Processo nº 240/2026

- LÚCIA RODRIGUES DE MATOS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de evento alusivo à Política de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Brasília/DF no período de 15/03/2026 a 16/03/2026, totalizando 1,50 diária(s).

## Processo nº 235/2026

- ADRIANA MOURA FONTOURA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ATENDIMENTO DO POSTO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Camaquã/RS - São Lourenço do Sul/RS no período de 24/02/2026 a 25/02/2026, totalizando 1,50 diária(s).

## Processo nº 234/2026

- ADRIANA MOURA FONTOURA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ATENDIMENTO DO POSTO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Camaquã/RS - São Lourenço do Sul/RS no período de 10/02/2026 a 11/02/2026, totalizando 1,50 diária(s).

## Processo nº 233/2026

- ADRIANA MOURA FONTOURA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ATENDIMENTO DO POSTO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Camaquã/RS - São Lourenço do Sul/RS no período de 04/02/2026 a 05/02/2026, totalizando 1,50 diária(s).

## Processo nº 232/2026

- ADRIANA MOURA FONTOURA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ATENDIMENTO DO POSTO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Camaquã/RS - São Lourenço do Sul/RS no período de 27/01/2026 a 28/01/2026, totalizando 1,50 diária(s).

## Processo nº 221/2026

- FERNANDA SCHUCH TESSMANN, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de

TITULAR PRESIDINDO A AMATRA, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: São Lourenço do Sul/RS - Bagé/RS no período de 23/02/2026 a 25/02/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 214/2026

- MARCELO LUIZ NUNES MELIM, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Pelotas/RS no período de 22/02/2026 a 24/02/2026, totalizando 2,50 diária(s).

### **Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem**

O PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO, autoriza, com base na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução Administrativa nº 06/2019 deste Tribunal, o pagamento da(s) diária(s) solicitada(s) nos processos listados a seguir:

Processo nº 310/2026

- ALEXANDRE DALCAROBO BICCA, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE-FC02 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de -Período em que vai estar fora: 16/03/2025;

-Cidade para onde vai: Bento Gonçalves;

-Motivo específico da viagem: Vistoria para Devolução do Posto de Atendimento Bancário da CEF;

- A viagem será de ida e volta no mesmo dia., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Bento Gonçalves/RS no período de 16/03/2026 a 16/03/2026, totalizando 0,50 diária(s).

Processo nº 300/2026

- JOAO ALBERTO NAVA DOS SANTOS, AUXILIAR JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Serviços de fiscalização da empresa de manutenção, acompanhamento e orientação das instalações nova de Wi-Fi e sistema de som via IP. Será executada nova infra de rede, novas estruturas físicas de cabeamento estruturado, para atender e modernizar os equipamentos. Acompanhar e vistoriar a organização do rack de informática e certificação dos pontos. O período de afastamento do TRT4 dia 09/03/2026 à 10/03/2026. cidade de destino Santa Cruz do Sul.

Observação: Serviços de fiscalização Técnica na cidade de Santa Cruz do Sul., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Santa Cruz do Sul/RS no período de 09/03/2026 a 10/03/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 290/2026

- MARCELO CAON PEREIRA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Atividades presenciais no Juízo Auxiliar de Execução (JAE)., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Passo Fundo/RS - Porto Alegre/RS no período de 03/03/2026 a 05/03/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 287/2026

- CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA, DESEMBARGADOR DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Representar o TRT no Congresso da Fecomércio, em Torres/RS, dias 26 e 27 de março de 2026., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Torres/RS no período de 26/03/2026 a 27/03/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 284/2026

- EDERSON CAETANO DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Exercício de atividades no Posto da Justiça do Trabalho de Itaqui em decorrência das férias da titular Luciane Elisa Rabuske, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: São Borja/RS - Itaqui/RS no período de 05/03/2026 a 06/03/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 278/2026 (Retificação 1)

- JOÃO PAULO LUCENA, DESEMBARGADOR DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação na Reunião do 46º Encontro do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho - ColeOuv, nos dias 25 a 27/03/26, na sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF, na condição de Ouvidor deste Tribunal., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Brasília/DF no período de 24/03/2026 a 27/03/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 277/2026

- JOÃO PAULO LUCENA, DESEMBARGADOR DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação na Reunião Ampliada do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário SINASPJ, nos dias 19/03/2026 (das 14h às 18h) e 20/03/2026 (das 9h às 12h), na sede do Tribunal de Justiça do Estado Bahia, na condição de Coordenador do Comitê Permanente de Segurança Institucional do TRT4, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Salvador/BA no período de 19/03/2026 a 20/03/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 275/2026

- MARZO BOBSIN DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO COORDENADOR-CJ2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Supervisão do serviço de instalação do sistema de geração fotovoltaica do Foro de Pelotas no período de 11 a 12 de fevereiro de 2026., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Pelotas/RS no período de 11/02/2026 a 12/02/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 274/2026

- MARZO BOBSIN DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO COORDENADOR-CJ2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Supervisão do serviço de instalação do sistema de geração fotovoltaica do Foro de Pelotas no dia 27 de fevereiro de 2026. Em virtude do tempo necessário para a inspeção do serviço e para o deslocamento entre Porto Alegre e Pelotas (quase 7 horas de ônibus, considerando os tempos somados de ida e volta), há necessidade de deslocamento no dia anterior, portanto período de 26 a 27 de fevereiro de 2026., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Pelotas/RS no período de 26/02/2026 a 27/02/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 270/2026

- THIAGO LUIZ ITO MOREIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Fiscalização do contrato nº 63/2024 (manutenção de subestações de energia); Período: 11/03/26 a 14/03/26; Local: Foro de Pelotas., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Pelotas/RS no período de 11/03/2026 a 14/03/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 267/2026

- GERALDO TETOUR FERNANDES, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Transportar Desembargadora Brígida Joaquina Charão Barcelos, para cumprimento de agenda Institucional do TRT4 na cidade de Santa Rosa no dia 09/03/2026, permanecendo no local, com retorno dia 10/03/2026., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Santa Rosa/RS no período de 09/03/2026 a 10/03/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 253/2026

- REJANE CARVALHO DONIS, ANALISTA JUDICIÁRIO DIRETOR-GERAL-CJ4 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Viagem, 04 a 06/03/2026, às unidades de São Jerônimo, Bagé e Dom Pedrito, para continuidade do projeto da presença da Diretoria-Geral junto às unidades judiciárias. , referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Bagé/RS no período de 04/03/2026 a 06/03/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 243/2026

- VINICIUS FERNANDES MARÃES, ANALISTA JUDICIÁRIO ASSISTENTE DE JUIZ(T)-FC05 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Exame ocupacional periódico - 27/02/2026 09:00, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Pelotas/RS - Porto Alegre/RS no período de 26/02/2026 a 27/02/2026, totalizando 1,50 diária(s).

### Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem

O DESEMBARGADOR CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA, autoriza, com base na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução Administrativa nº 06/2019 deste Tribunal, o pagamento da(s) diária(s) solicitada(s) nos processos listados a seguir:

Processo nº 292/2026

- ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ, DESEMBARGADOR DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação na Solenidade de Posse da Nova Administração do TRT10 (dia 23/03, às 16h, Brasília - DF) e no COLEPRECOR (dias 24 e 25 de março de 2026, Brasília-DF), referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Brasília/DF no período de 23/03/2026 a 25/03/2026, totalizando 2,50 diária(s).

## ÍNDICE

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos	1		
Acórdão	1		
Acórdão	1	Ato Pagamento de Diarias	20
Resolução	2		
Resolução	2		
Diretoria Geral	20		
Ato	20		